



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.404 , de 18.10.2010

Processo nº: 58.848

PROJETO DE LEI Nº 10.541

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a abrir crédito orçamentário (R\$ 6.000.000,00).

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.541

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Manfredi Diretora 05/02/2010	Para emitir parecer: @Manfredi Diretor 05/02/2010	CEFO Parecer nº. 509	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Manfredi Diretora Legislativa 09/02/2010	☒ avoco Presidente 09/02/2010	☒ favorável ☐ contrário Relator 09/02/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 733

À CEFO @Manfredi Diretora Legislativa 10/02/2010	☒ avoco Presidente 10/02/2010	☒ favorável ☐ contrário Relator 10/02/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 742

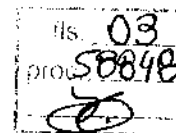
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 026/2010

Processo nº 24.555-2/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/FEV/10 15:21 058848

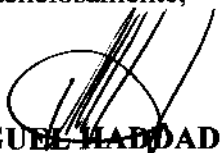
Jundiaí, 04 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade buscar autorização legislativa para **abertura de crédito adicional suplementar** no Orçamento da **Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./l



Processo nº 24.555-2/2005

PUBLICAÇÃO
12/02/2010

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

C.T.R. e C.E.O.

Presidente

09/02/2010

APROVADO

Presidente

17/02/2010

PROJETO DE LEI Nº 10.541

Art. 1º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento da Fundação no montante de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no Orçamento da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

A FUMAS na qualidade de Agente Executor das obras custeadas com recursos oriundos do Governo Federal por meio do Programa Saneamento para Todos, assume no seu Orçamento as despesas decorrentes da execução das obras compreendidas no aludido Programa.

Ocorre que, no curso da execução contratual de determinadas obras fez-se necessário a introdução de adequações nos projetos o que demandou um custo adicional.

Dessa maneira, considerando que o percentual de suplementação autorizado pela Lei municipal nº 7.385/09 para àquela Fundação se apresenta insuficiente para o pleno atendimento das ações que envolvem a execução das obras faz-se necessário obtenção de autorização legislativa especial que ora se busca, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Esclareça-se, por relevante, que a medida encontra-se com lastro financeiro suficiente para sua cobertura com base nos recursos decorrentes de superávit apurados no Balanço do Município.

Acompanha o projeto de lei, análise de impacto orçamentário-financeiro, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/00.

Ante ao alcance da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2007	2008	Orçamento 2009	Previsão 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	701.156.481	811.767.707	883.013.280	979.170.846	1.028.129.388	1.079.535.858
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.474.003	218.338.953	237.772.000	295.812.360	319.802.978	326.133.127
IPTU	47.624.608	51.587.892	58.377.000	72.000.000	75.600.000	79.380.000
ISS	82.453.220	105.864.286	115.272.000	146.000.000	153.300.000	160.965.000
ITBI	13.642.186	16.348.244	16.010.900	20.000.000	21.000.000	22.050.000
Outras Receitas Tributárias	36.753.989	44.538.531	48.113.000	57.812.360	60.702.978	63.738.127
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	46.165.272	54.991.673	58.449.000	42.104.331	44.209.548	46.420.025
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.524.592	41.233.981	46.466.800	37.898.159	39.793.067	41.782.720
Receita Patrimonial	-	-	515.600	27.523.455	28.898.628	30.344.609
Aplicações Financeiras (II)	41.524.592	41.233.981	45.951.200	10.374.704	10.893.439	11.438.111
RECEITA DE SERVIÇOS	15.785.922	15.867.003	19.399.012	19.131.756	20.088.344	21.092.761
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	377.344.155	438.659.467	479.461.040	543.584.393	570.763.513	599.301.793
FPM	29.480.308	36.661.409	38.493.000	43.000.000	45.150.000	47.407.500
ICMS	228.457.874	272.822.774	311.883.000	349.000.000	368.450.000	384.772.500
Outras Transferências Correntes	119.405.973	130.075.284	129.085.040	151.584.393	158.163.513	167.121.793
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	39.862.536	40.576.629	40.465.428	40.639.847	42.671.839	44.805.431
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	659.831.888	770.533.726	837.062.088	968.799.142	1.017.235.849	1.068.097.747
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	32.802.797	21.481.725	31.376.075	25.385.177	26.633.436	27.965.108
Operações de Crédito (V)	6.195.230	15.365.158	25.500.000	20.850.000	21.892.500	22.987.125
Amortização de Empréstimos (VI)	1.205.582	1.365.087	1.537.000	1.068.477	1.121.801	1.177.996
Alienação de Ativos (VII)	59.084	1.960.862	124.880	122.600	128.730	135.167
Transferências de Capital	3.238.295	2.264.633	1.318.000	979.800	1.028.790	1.080.230
Outras Receitas de Capital	22.104.606	536.004	2.898.195	2.344.300	2.461.515	2.584.591
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	25.342.901	2.800.637	4.214.195	3.324.100	3.490.305	3.664.820
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III-VIII)	684.974.789	773.334.363	841.276.278	972.120.242	1.020.726.254	1.071.762.567

DESPESAS FISCAIS	2007	2008	Orçamento 2009	Previsão 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
DESPESAS CORRENTES (X)	556.504.792	654.930.156	722.572.417	845.647.566	887.929.944	932.326.441
Pessoal e Encargos Sociais	270.443.241	320.162.339	340.482.400	373.683.129	392.367.285	411.985.650
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.764.481	23.004.777	28.917.000	28.140.560	29.547.588	31.024.963
Outras Despesas Correntes	264.297.070	311.763.040	353.173.017	443.823.877	466.015.071	489.315.822
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	534.740.310	631.925.379	693.655.417	817.507.006	858.382.356	901.301.477
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	85.151.879	137.523.476	121.086.273	133.991.491	134.391.066	141.110.515
Investimentos	72.818.803	122.744.833	105.231.273	119.183.227	118.842.388	124.784.508
Inversões Financeiras	-	700.000	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	700.000	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.333.076	14.078.643	15.855.000	14.808.264	15.548.677	16.326.111
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	72.818.803	123.444.833	105.231.273	119.163.227	118.842.388	124.784.508
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	70.730.685	24.896.966	32.441.814	34.063.905
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII-XV-XVI)	461.921.507	508.480.546	588.393.859	698.343.779	739.539.968	776.516.969
RESULTADO PRIMÁRIO (D-XVII-XVIII)	77.415.676	17.944.161	42.389.588	35.430.009	43.501.509	45.879.555

Valores envolvidos na estimativa de impacto

6 000 000 00

Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C)					
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			Impacto nulo; dotação orçamentária: 54.01.17.512.104.7548.4.4.90.51.00.0		

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo administrativo n. 24.555/05), referente ao complemento de recursos orçamentários a serem remetidos, no ano de 2010, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para o financiamento de ações no âmbito do Programa Saneamento para Todos.

Jundiai, 29/01/2010

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 122

PROJETO DE LEI Nº 10.541

PROCESSO Nº 58.848

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza a Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS a abrir crédito orçamentário (R\$ 6.000.000,00)

Antes de esta Consultoria examinar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando-se o documento contábil de fls.06, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0004/2010

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 122 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.541, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS a abrir crédito orçamentário (R\$ 6.000.000,00).

Busca a presente propositura autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Analisando-se a planilha de fls. 06 - Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - e o art. 1º da propositura, temos que o valor envolvido na presente ação será da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no presente exercício.

Para que o recurso acima mencionado seja disponibilizado solicita o Executivo à abertura de crédito adicional suplementar nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que nos diz:

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - (...);



III - (...); e

IV - (...). (grifo nosso)

Encontramos, ainda, previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os próximos dois.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

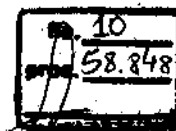
Jundiaí, 08 de fevereiro de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 509

PROJETO DE LEI Nº 10.541

PROCESSO Nº 58.848

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a abrir crédito orçamentário (R\$ 6.000.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09. Às fls. 08/09 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0004/2010 no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, visando custear obras do programa Saneamento para Todos; **2)** a planilha de fls. 6 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – e o art. 1º do projeto aponta o valor envolvido – R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no presente exercício, com recursos provenientes do estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964; **3)** há previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os próximos dois; e **4)** que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, visando atender aos mandamentos do artigo 166, § 8º, e artigo 167, inciso III, da Constituição da República^{1,2}, que é permitir a

¹ Diz o § 8º do art. 166 da CF: "Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa".



recomposição de recursos orçamentários da FUMAS insertos e autorizados pela Lei 6.385/9 – Lei do Orçamento –, que se apresenta insuficiente para o pleno atendimento das ações que envolvem a execução das obras, quando da aprovação do orçamento de 2004.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000.000.00, indicando no art. 1º a fonte dos recursos para cobertura do crédito, que se dará na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissões de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de fevereiro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

² Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.848

PROJETO DE LEI Nº 10.541, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS a abrir crédito orçamentário (R\$ 6.000.000,00).

PARECER Nº 733

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que visa autorizar a Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS a abrir crédito orçamentário (R\$ 6.000.000,00).

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.10/11, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 09.02.2010.

APROVADO
09/02/2010

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

krm

FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 58.848

PROJETO DE LEI Nº 10.541, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a abrir crédito orçamentário (R\$ 6.000.000,00).

PARECER Nº 742

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a abrir crédito orçamentário (R\$ 6.000.000,00).

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificada da proposta e análise da Diretoria Financeira da Casa (expressa no Parecer nº. 0004/2010, de fls. 08/09), que propugnou que a matéria atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e que, conforme documentação constante dos autos, existe a previsão de superávit para o presente exercício e para os dois próximos. Mais, para o suporte das despesas decorrentes, pleiteia o Executivo a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do § 1º. do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Desta forma, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
10/02/10

Sala das Comissões, 10.02.2010.

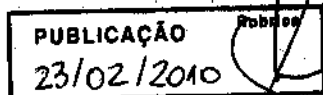
MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

DOMINGOS FONTE BASSO

GUSTAVO MARTINELLI

LEANDRO PALMARINI

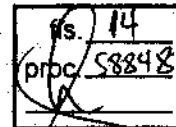
CELSON LUIZ ARANTES
Com Atestações



Processo 58.848



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.541

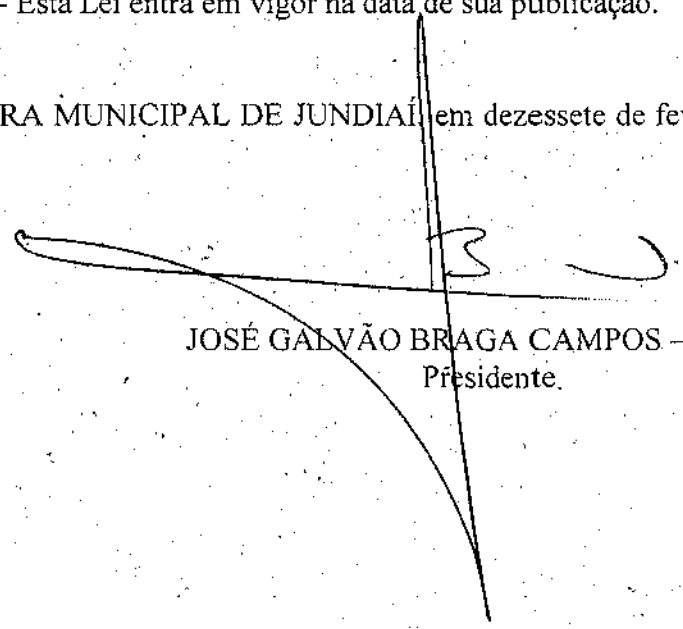
Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a abrir crédito orçamentário (R\$ 6.000.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de fevereiro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento da Fundação no montante de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

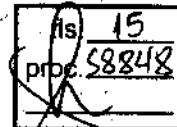
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em dezessete de fevereiro de dois mil e dez (17/02/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”.
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



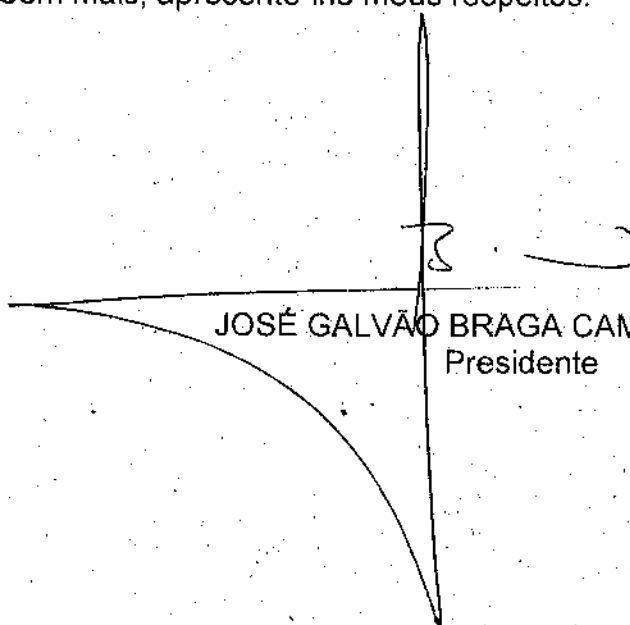
Of. PR/DL 890/2010
proc. 58.848

Em 17 de fevereiro de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 40.541/2010,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

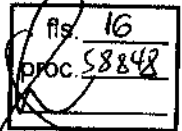
Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 10.541/2010

PROCESSO Nº. 58.848

OFÍCIO PR/DL Nº. 890/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18, 02, 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Guilherme

RECEBEDOR:

Tiago

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11, 03, 10

Manfredi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls. 17
proc. 58848

OF. G.P.L. n.º 32/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTAC/10) 23/FEV/10 15426 058917

Processo n.º 24.555-2/2005

Jundiá, 18 de fevereiro de 2010.

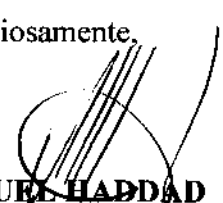
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
William F. de
Diretoria Legislativa
24/02/2010

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 7.404, objeto do Projeto de Lei n.º 10.541, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 7.404, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a abrir crédito orçamentário (R\$ 6.000.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento da Fundação no montante de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

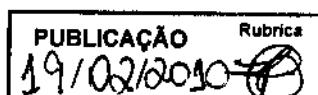
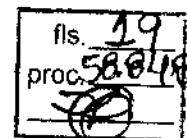
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 7.404, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a abrir crédito orçamentário (R\$ 6.000.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento da Fundação no montante de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos